



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS***

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

## **LEI Nº 410/2013**

**Súmula:** “Desafeta Imóvel Público que especifica e autoriza o Poder Executivo a Permutá-lo com Particular.”

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado do domínio público o imóvel data de terras nº 21 da Quadra 06, Matrícula nº 24.724 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná em área institucional do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, situada no loteamento denominado Residencial Santana, no perímetro urbano de Indianópolis, com área de 285,28 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Indianópolis, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a Carlos Marques das Neves e sua esposa Rosangela Fonseca das Neves, ambos de valores equivalentes, conforme segue:

**I** – Data de Terras nº 21 da Quadra 06, Matrícula nº 24.724 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná, em área institucional do município de Indianópolis, Estado do Paraná, situada no loteamento denominado Residencial Santana, no perímetro urbano de Indianópolis, com área de 285,28 m<sup>2</sup>, principiando no encontro da divisa do lote nº 20 e o alinhamento predial da Rua Mário Destefani, segue por este último numa extensão de 12,54 metros; com o alinhamento predial da Rua Bororós numa extensão de 22,75 metros; com a divisa do lote nº 1 numa extensão de 12,54 metros, e finalmente divisa do lote nº 20 numa extensão de 22,75 metros até o ponto de partida, constitui um terreno vago sem edificação da planta oficial do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**II** – Data de Terras nº 01 da Quadra 11, Matrícula nº 18.033 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná, situada no loteamento denominado Residencial Jardim Guaraci, no seu perímetro urbano, com área de 250,11 m<sup>2</sup>. DIVIDE-SE: Com a Data 11 (Equipamentos Comunitários), no rumo SE 72°22' numa distância de 12,60 metros, com a Data 11 (Equipamentos Comunitários) no rumo SO 17°38' numa distância de 19,85 metros, com a Rua José Alves de Miranda no rumo NO 72°22' numa distância de 12,60 metros, com a Data 02, no rumo NE 17°38' numa distância de 19,85 metros. **PROPRIETÁRIOS**, pessoa física **Rosângela Fonseca das Neves** RG nº 7.943.636-4 SSP/PR, CPF nº 039.857.409-09 e **Carlos Marques das Neves** RG nº 32.509.105-5 SSP/SP e CPF nº 436.345.089-49 ambos residentes e domiciliados na Estrada Carijós lote nº 118, na Gleba Patrimônio Indianópolis, Zona Rural do Município de Indianópolis, Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - A permuta de que trata esta Lei visa possibilitar a construção, instalação e funcionamento do Pátio Rodoviário do Município de Indianópolis, facilitando a entrada e saída de veículos.

**Art. 4º** - As despesas com escritura e registro imobiliário correrão por conta do Poder Executivo, em dotação específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, aos 30 dias do mês de outubro de 2013.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
*Prefeito Municipal*

**Tribuna de Cianorte.**  
**Edição n.º 6716**  
**Página n.º C 08**  
**Data de: 31/10/2013**

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.**